



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 010/2024
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REGIME SUPLEMENTAR TEMPORÁRIO EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder regime suplementar temporário emergencial de excepcional interesse, no total de 8 horas, ao cargo efetivo de Engenheiro Civil.

Art. 2º A concessão do regime suplementar se dará pelo período de até 6 (seis) meses.

Art. 3º O valor referente às 8 horas de regime suplementar será proporcional aos vencimentos do cargo de engenheiro civil.

Art. 4º Ao Município fica resguardado o direito de revogar a concessão do regime suplementar autorizado por esta Lei a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
2007 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. ADMINIST
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CI

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **Projeto de Lei n.º 010/2024**

São José do Ouro, RS, 23 de fevereiro de 2024

Senhora Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos à essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, visando a apreciação e votação das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, o qual tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal conceder regime suplementar temporário emergencial de excepcional interesse público para servidores detentores do cargo efetivo de Engenheiro Civil, nos termos em que é proposto.

A concessão a qual se busca autorização legislativa torna-se necessária diante do grande volume de projetos externos e internos a serem aprovados, executados e fiscalizados por apenas duas servidoras, que possuem carga horária de 20 horas cada uma, sendo insuficiente para atender a demanda reprimida.

Desempenhar a sua função principal e prestar apoio em vários outros setores e questões em específico demanda tempo e comprometimento, diante disso, vimos por meio desse solicitar o aumento de horas trabalhadas, por período determinado, para que assim as servidoras possam executar suas tarefas em tempo hábil e de forma satisfatória, não tendo assim que agir rapidamente em razão do curto período de tempo disponível.

Através desse, solicitamos o regime suplementar temporário com o intuito de buscar pela eficiência e celeridade, bem como as solicitações/reclamações dos munícipes quanto à demora na resolução dos protocolos realizados.

Deixamos de apresentar o impacto orçamentário-financeiro haja vista a despesa ser por curto período, não ultrapassando dois exercícios, a teor do art. 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, solicitamos que o presente Projeto de Lei obtenha o trâmite adequado por essa Casa Legislativa *em regime de urgência* mediante as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Casa, resultando em sua aprovação na forma proposta.

Atenciosamente.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal.

Ilma. Sra.

Ver. SINARA HOFFMANN DO PRADO.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

São José do Ouro – RS.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”